Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 170/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/23129/2012
PROTOCOLO	:	1309786
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	:	1 – JOÃO ANTÔNIO DE MARCO 2 – CEZAR LUIZ GALHARDO
INTERESSADO	:	GT ENGENHARIA LTDA
VALOR	:	R$ 3.980.900,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO IMPCG – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório - Concorrência nº 033/2012 e da formalização do Contrato nº 92/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, com interveniência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, e a empresa GT Engenharia Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do procedimento licitatório Concorrência nº 033/2012 e da formalização do Contrato de Execução de Serviços de Obras nº 92, de 30 de março de 2012 (peça digital 03), celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, com interveniência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, e a empresa GT Engenharia Ltda., visando à construção do prédio das novas instalações do IMPCG, no valor global de R$ 3.980.900,00 (três milhões novecentos e oitenta mil e novecentos reais), com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pela contratada.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 15351/2014 (peça digital 80), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas José Aêdo Camilo, após intimação e juntada de documentos, no Parecer nº 15207/2016 (peça digital 105), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Concorrência nº 033/2012, e da formalização do Contrato nº 92/2012, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente.

O Contrato nº 92/2012 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O Contrato em epígrafe, formalizado em 30 de março de 2012, com a respectiva publicação do extrato realizada em 23 de abril de 2012 (peça digital 16), encontra-se em consonância com o prazo de publicação estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Da mesma forma, foi dado atendimento ao prazo de encaminhamento estabelecido no subitem 1.1.1. A da Seção I, Capítulo III, Anexo I

da Instrução Normativa nº 35/2011, sendo que os documentos foram protocolados tempestivamente neste Tribunal em 03 de maio de 2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 033/2012 e da formalização do Contrato nº 92/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, com interveniência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, e a empresa GT Engenharia Ltda., visando à construção do prédio das novas instalações do IMPCG, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À IEAMA** para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 92/2012, na forma regimental;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório - Concorrência nº 033/2012 e da formalização do Contrato nº 92/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. TST/DSSM